



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 391, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabelece normas para o retorno parcial das atividades econômicas e não econômicas que especifica após o período de suspensão para a prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que o Comitê Executivo COVID-19 do Estado de Minas Gerais classificou o Município de Diamantina na denominada “onda verde” prevista no protocolo do Plano “Minas Consciente”, criado pelo Estado de Minas Gerais com vistas a direcionar a retomada segura da economia no âmbito do Estado;

Considerando que foi deliberado pelo Comitê Executivo COVID-19 do Estado de Minas Gerais que os seguimentos de recreação e lazer, eventos e outras atividades de serviços pessoais estão autorizadas a retomar suas atividades, com segurança, nas cidades classificadas na “onda verde”, como é o caso do Município de Diamantina;

Considerando que é realizada continuamente a análise sistemática dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial técnica do Município de Diamantina pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

medida que mais evidências científicas aparecerem;

Considerando a deliberação do Gabinete de Crise, constituído pelo Decreto 133, de 16 de março de 2020, e reformulado pelo Decreto 135, de 19 de março de 2020, que, na data de 07 de outubro de 2020, decidiu pela adoção das medidas coletivas de que trata este Decreto;

Considerando a existência e a exigência de protocolos sanitários bastante restritivos e necessários para a realização de atividades econômicas de que trata este Decreto, o que favorecerá o controle da proliferação da COVID-19;

E considerando a necessidade de o Município promover revisões constantes dos Decretos Municipais até então expedidos com o fito de mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal, quais sejam, Decretos 133, 135, 136, 140, 145, 146, 174, 175, 176, 200, 201, 202, 233, 236, 275, 312, 322, 337, 351, 355, 381 e 390 de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas para o retorno parcial das atividades econômicas e não econômicas, no âmbito do Município de Diamantina, após o período de suspensão para a prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, de que tratam as alíneas “a” e “c” do artigo 2º do Decreto 140, de 20 de março de 2020, o artigo 2º do Decreto 145, de 24 de março de 2020, dentre outras, podendo voltar a funcionar em seu modo de operação, seguidos os protocolos sanitários específicos de cada um dos setores:

I - Publicidade; atividades de publicidade não especificadas anteriormente; criação de estandes para feiras e exposições; promoção de vendas;

II - Atividades de organização de eventos; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; casas de festas e eventos, com entretenimento;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

III - bares, restaurantes e lanchonetes, com entretenimento;

IV - Atividades artísticas, criativas e de espetáculos; artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; produção teatral; produção musical; produção de espetáculos de dança; produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares; atividades de sonorização e de iluminação; artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente; criação artística ("Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores"); gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;

V - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente;

VI - Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada; serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê.

Parágrafo único. Para todas as atividades de que trata este artigo que acontecerem em locais fechados, o público máximo permitido deverá corresponder ao limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local (determinada em alvará de funcionamento e/ou pelo Corpo de Bombeiros), limitado ao número de 200 pessoas (ainda que 40% da capacidade do local seja maior que esse quantitativo).

Art. 2º - Para o funcionamento de que trata o artigo 1º deste Decreto deverão ser obedecidos os protocolos gerais e específicos estabelecidos pela legislação e/ou regulamentação estadual e municipal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 3º - Para a realização das atividades econômicas e não econômicas de que trata o art. 1º deste Decreto, caberá:



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

I - à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer protocolos sanitários necessários que não sejam incompatíveis com as orientações gerais proferidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

II - à Secretaria Municipal de Fazenda estabelecer o horário de funcionamento dos estabelecimentos, se for o caso;

III - à Guarda Civil Municipal dar o suporte necessário às equipes municipais das fiscalizações sempre que solicitado;

IV - à Procuradoria Geral do Município prestar assessoramento jurídico aos órgãos municipais no sentido de orientar a elaboração dos atos necessários e o respectivo acompanhamento;

V - às equipes das fiscalizações municipais intensificar as ações fiscalizatórias nos estabelecimentos de que trata este Decreto e coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19.

Art. 4º - As medidas para retorno parcial das atividades econômicas e não econômicas, no âmbito do Município de Diamantina, de que trata este Decreto ficam autorizadas a partir de 10 de outubro de 2020.

Art. 5º - Todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas não incluídas nas diretrizes dos protocolos a que se refere este Decreto deverão, por tempo indeterminado, continuar funcionando com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19.

Art. 6º - Os Secretários Municipais deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - No que não contrariar este Decreto, ficam mantidas todas as medidas determinadas nos Decretos Municipais que tratam da prevenção ao contágio e de enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 8º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal ou pelo Gabinete de Crise.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 09 de outubro de 2020.

Juscelino Brasiliano Roque
Prefeito Municipal